

01-0277/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 277/2018 DE 29/05/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

CONCEDE INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS, INDÚSTRIAS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE DOAREM KIT-BANDA PARA SECRETARIA DE CULTURA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-277 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

VEREADORA RUTE COSTA

80

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

277/2018

“Concede incentivo fiscal para as empresas, indústrias, lojas e estabelecimentos Comerciais do Município de São Paulo, que doarem KIT-BANDA para Secretaria de Cultura”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal no município de São Paulo de:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer Natureza – ISSQN
- II – Imposto sobre a propriedade predial Urbana – IPTU
- III – Taxa de fiscalização de Anuncio – TFA
- IV – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE
- V – Imposto sobre Transação de Bens Imóveis - ITBI

Art. 2º - O incentivo será concedido para todas as empresas que doarem o “KIT-BANDA” a Secretaria de Cultura.

Art. 3º - O Kit-Banda, é um conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical com intuito de tocar arranjos e acordes.

Art.4º - o Kit-Banda deverá ser composto pelos seguintes instrumentos:

- I – 2 (duas) Flautas Transversais
- II – 3 (três) Trombones de vara ou pistão
- III – 3 (três) Trompete
- IV – 4 (quatro) Saxofones sendo, um sax soprano, um sax alto, um sax tenor, um sax Barítono
- V – 2 (dois) Clarinetes
- VI – 1 (um) Tuba

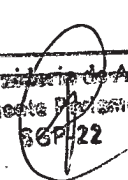
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 JUN 2018

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 0407/06/18...

Ass: _____


Anderson Luiz de Andrade
Assistente Parlamentar

36P/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-277 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

VII – 1(um) Caixa

VIII – 1(um) par de Pratos

IX – 1 (um) Bumbo

Art. 5º - A Secretaria de Cultura, destinará as doações recebidas á: Escola Municipal de Musica de São Paulo, Associações de musicas credenciadas, escolas de Ensino Fundamental que já tenham instituído em sua grade curricular Aulas de Musica e Canto.

Art. 6º - o poder executivo junto a Secretaria de Cultura regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2018


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-277 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.097

A iniciativa da elaboração desse projeto visa garantir um desenvolvimento maior na educação dos alunos do município de São Paulo. Uma das formas de estimular o desenvolvimento de alunos no processo metodológico é por meio da introdução da música na escola. Isso pode ser colocado em prática de diversas formas: desde a utilização de letras nas interpretações de texto em sala, até na realização de oficinas de música e instrumentalização com os estudantes. Essas são formas de aguçar a sensibilidade, instigar a criatividade e aumentar a integração dos alunos no ambiente escolar.

De forma que ganhando as empresas na forma de incentivo fiscal ou fazendo parcerias com empresas privadas, conscientizando que a música garante um melhor desenvolvimento educacional, desta forma rogo aos nobres colegas vereadores no deferimento deste projeto.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo